

Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 219/2010

SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "e" do inciso III e as alíneas "b" e "g" do inciso IV, do Art. 1º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

III –

e) Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP)

IV -

b) Secretaria da Cultura e Lazer (SECULT)

g) Secretaria de Esportes (SEMES)". (N.R.)

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Governo e Planejamento terá a seguinte

estrutura:

I - Assessoria Legislativa

II - Assessoria de Gabinete

III- Área de Cerimonial

IV - Controladoria Geral do Município



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

V - Ouvidoria da Saúde" (N.R.)

Art. 3º O Art. 5º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 5º Secretaria da Administração terá a seguinte estrutura:
- I Assessoria Técnica
- II- Área de Licitações e Contratos
- a) Divisão de Licitações e Pregões
- 1. Seção de Licitações
- 2. Seção de Pregões
- b) Divisão de Compras e Cadastros
- 1. Seção de Compras Diretas
- 2. Seção de Cadastros Gerais
- c) Divisão de Editais e Contratos
- 1. Seção de Elaboração de Editais
- 2. Seção de Gestão de Contratos
- III- Área de Organização e Sistemas
- a) Divisão de Tecnologia da Informação
- 1. Seção de Organização e Métodos
- 2. Seção de Informática
- 3. Seção de Suporte Técnico
- IV Área de Administração e Serviços
- *a) Divisão de Serviços*
- 1. Seção de Telecomunicações
- 2. Seção de Segurança Patrimonial
- 3. Seção de Zeladoria e Serviços Internos
- b) Divisão de Administração de Materiais







Estado de São Paulo

No

- 1. Seção de Administração de Materiais
- 2. Seção de Especificação
- 3. Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes
- c) Divisão de Apoio Logístico
- 1. Seção de Apoio Logístico
- 2. Seção de Manutenção da Frota
- 3. Seção de Arquivo Central" (N.R.)

Art. 4º O Art. 6º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria da Comunicação terá a seguinte estrutura:

- I- Assessoria Técnica
- II- Área de Publicidade
- 1) Seção de Suporte para Eventos
- III- Área de Imprensa" (N.R.)

Art. 5° O Art. 7° da Lei n° 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 7º Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:
- I Assessoria Técnica
- II Área de Administração Financeira e Contábil
- a) Divisão de Administração Contábil
- 1. Seção de Contabilidade
- 2. Seção de Orçamentos
- 3. Seção de Controle de Orçamentos e Fundos
- b) Divisão de Administração Financeira
- 1. Seção de Planejamento Financeiros
- 2. Seção de Controle de Arrecadação
- III Área de Administração Tributária







Estado de São Paulo

No

- a) Divisão de Tributos Mobiliários e Atendimento
- 1. Seção de Tributos Mobiliários
- 2. Seção de Emissão e Entrega de Avisos
- 3. Seção de Atendimento ao Munícipe
- 4. Seção de Dívida Ativa e Cobrança
- 5. Seção de Lançadoria Mobiliária
- b) Divisão de Fiscalização Tributária
- 1. Seção de Fiscalização do ISS
- 2. Seção de Fiscalização de Transferências Tributárias
- 3. Seção de Fiscalização Tributária de Atividades
- c) Divisão de Tributos Imobiliários
- 1) Seção de IPTU
- 2) Seção de Lançadoria Imobiliária
- 3) Seção de ITBI" (N.R.)

Art. 6° O Art. 8° da Lei n° 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art.8° A Secretaria de Negócios Jurídicos terá a seguinte estrutura:
- I- Assessoria Técnica
- II Área de Proteção ao Consumidor PROCON
- III Área de Regularização Fundiária
- Divisão de Regularização Fundiária
- 1.1 Seção de Cadastro e Regularização das Áreas
- 2.1 Seção de Apoio ao Cidadão
- IV- Procuradoria Geral
- a) Procuradoria Administrativa
- 1. Divisão Técnico Administrativa, Legislativa e de Patrimônio
- 1:1 Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial
- 2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
- 2.1 Seção de Protocolo





Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

Imobiliário



Estado de São Paulo

No

- 2.2 Seção de Controle Processual
- b) Procuradoria dos Contenciosos
- 1. Divisão do Contencioso Geral
- 1.1 Seção de Acompanhamento dos Tribunais Superiores
- 2. Divisão do Contencioso Trabalhista
- c) Procuradoria Tributária
- 1. Divisão do Contencioso Fiscal" (N.R.)

Art. 7º O Art. 9º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas terá a seguinte estrutura:
- I Assessoria Técnica
- II- Área de Planejamento de Pessoas
- a) Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
- 1. Seção de Avaliação Funcional
- 2. Seção de Treinamento
- 3. Seção de Políticas de Pessoal
- III Área de Administração de Pessoal
- a) Divisão de Cadastro Funcional
- 1. Seção de Informação e Controle
- 2. Seção Financeira e Cadastral
- b) Divisão de Administração de Pagamento
- 1. Seção de Pagamento
- 2. Seção de Benefícios
- c) Divisão de Assistência à Saúde e Segurança
- 1. Seção de Segurança do Trabalho
- 2. Seção de Saúde Ocupacional" (N.R.)







Estado de São Paulo

No

Art. 8° O Art. 11 da Lei n° 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Secretaria da Cultura e Lazer terá a seguinte estrutura:

- I- Área da Cultura
- a) Divisão de Programas e Projetos Culturais
- 1. Seção de Projetos Culturais
- b) Divisão de Patrimônio Histórico e Próprios Culturais
- 1. Seção de Patrimônio Histórico
- 2. Seção de Administração de Próprios Culturais
- II- Área de Lazer
- a) Divisão do Lazer
- 1. Seção de Ações Comunitárias e Lazer
- b) Divisão de Eventos" (N.R.)

Art. 9° O Art. 13 da Lei n° 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

estrutura:

- "Art. 13. A Secretaria da Habitação e Urbanismo terá a seguinte
- I Assessoria Técnica
- II- Área de Geoprocessamento e Cadastro Técnico
- a) Divisão de Perícias e Avaliações
- b) Divisão de Informações Geoprocessadas
- 1. Seção de Georeferenciamento
- III Área de Habitação
- a) Divisão de Desenvolvimento Habitacional e Fundiário







Estado de São Paulo

No

- 1. Seção de Áreas Projetos e Custos
- 2. Seção de Acompanhamento de Projetos Habitacionais
- III- Área de Urbanização
- a) Divisão de Licenciamento e Controle
- 1. Seção de Posturas
- 2. Seção de Edificações Particulares
- 3. Seção de Topografia
- b) Divisão de Gestão Urbana
- 1. Seção de Urbanismo
- c) Divisão de Parcelamento e Uso de Solo". (N.R.)

Art. 10. O Art. 15 da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 15. A Secretaria da Saúde terá a seguinte estrutura:
- I Assessoria Técnica
- II Unidade de Auditoria e Controle
- III- Área de Urgência e Emergência Unidade Zona Oeste
- a) Seção de Coordenação de Enfermagem Zona Oeste
- b) Seção de Apoio Administrativo Zona Oeste
- IV Área de Urgência e Emergência Unidade Zona Norte
- a) Seção de Coordenação de Enfermagem Zona Norte
- b) Seção de Apoio Administrativo Zona Norte
- V Área de Especialidades Policlínica
- a) Seção de Coordenação de Enfermagem Policlínica
- b) Seção de Apoio Administrativo Policlínica







Estado de São Paulo

VI - Área de Assistência e Educação em Saúde

- a) Divisão de Atenção Básica
- 1. Seção de Enfermagem e Atendimento Básico
- 2. Seção de Controle e Apoio Administrativo

VII- Área de Vigilância em Saúde

- a) Seção de Controle e Zoonoses
- b) Seção de Vigilância Epidemiológica
- c) Divisão de Vigilância Sanitária
- 1. Seção de Gerenciamento Operacional
- 2. Seção de Gerenciamento Técnico

VIII - Área de Planejamento e Gestão

- a) Divisão de Apoio Administrativo Controle e Avaliação
- 1. Seção de Apoio a Gestão de Materiais e Equipamentos
- 2. Seção de Planejamento
- 3. Seção de Informação da Saúde
- b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios" (N.R.)

Art. 11. O "caput" do Art. 16 da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Secretaria de Esportes terá a seguinte estrutura:

- I Assessoria Técnica
- II Divisão de Eventos Esportivos
- a) Seção de Desenvolvimento de Atividades Esportivas
- b) Seção de Eventos Esportivos e Participação
- III- Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos Este impresso toi confeccionado

com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

- a) Seção de Apoio Administrativo Operacional
- b) Seção de Atividades Comunitárias" (N.R.)

Art. 12. O Art. 17 da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana terá a seguinte estrutura:

- I Assessoria Técnica
- II- Área de Serviços Urbanos
- a) Divisão de Vias Públicas
- 1. Seção de Vias de Terra
- 2. Seção de Vias Pavimentadas
- b) Divisão de Administração e Limpeza Urbana
- 1. Seção de Administração de Cemitérios
- 2. Seção de Limpeza e Lixo
- 3. Seção de Planejamento, Execução e Manutenção
- 4. Seção de Telecomunicações e Iluminação
- III Área de Manutenção de Próprios
- a) Divisão de Administração de Próprios
- 1. Seção de Manutenção de Próprios
- IV Área de Gestão de Obras
- a) Divisão de Obras Públicas
- 1. Seção de Acompanhamento de Obras Públicas
- V Área de Manutenção de Parque
- a) Divisão de Manutenção de Parques
- 1 Seção de Limpeza de Parques







Estado de São Paulo

No

2 - Seção de Manutenção de Parques" (NR)

Art. 13. O Art. 21-A da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. A Secretaria da Segurança Comunitária, terá a seguinte

estrutura:

I - Assessoria Técnica

II- CONSEG

III - Comissão Municipal de Defesa Civil -

IV - Corregedoria da Guarda Municipal

V- Ouvidoria da Guarda Municipal

VI - Comando Geral da Guarda Municipal

VII - Área de Fiscalização

- a) Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias
- 1. Seção de Fiscalização de Feiras e Ambulantes
- 2. Seção de Fiscalização de Posturas Mobiliárias
- b) Divisão de Fiscalização de Posturas Imobiliárias
- 1. Seção de Limpeza de Terrenos Particulares
- 2. Seção de Fiscalização de Posturas Imobiliárias
- c) Divisão de Áreas Públicas
- 1. Seção de Fiscalização de Áreas Públicas
- 2. Seção de Fiscalização de Permissão de Uso". (NR)

Art. 14. Os incisos I, II, III, V, VI, VIII, X, XIII e XIV do Art. 22 da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ...

I - Secretaria do Governo e Planejamento: representação do Prefeito comunicação com o Poder Legislativo, atendimento ao munícipe e às estentidades neccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

representativas da sociedade, atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo; definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento de planejamento tático e operação das ações prioritárias de governo, gestão da controladoria Geral; atividades de cerimonial e de ouvidoria da Saúde.

II - Secretaria da Administração: planejamento e administração geral da Prefeitura Municipal nas áreas de sua competência; organização e supervisão do arquivo geral; administração e manutenção da frota da Prefeitura; administração de materiais e estoques; patrimônio mobiliário; aquisição de materiais e serviços por licitações e compras; prestar suporte administrativo aos conveniados: Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra, Delegacia do Serviço Militar e Junta do Serviço Militar; gestão e integração dos sistemas de informação.

III- Secretaria da Comunicação: coordenação e desenvolvimento de atividades relacionadas à imprensa Oficial do Município e local; publicidade e suporte para a programação de eventos e desenvolvimento de programas de comunicação interna. Além de produzir e gerar conteúdos de prestação de contas a população através de canais próprios de divulgação como Portal de internet, rádio, TV e periódicos (jornais) impressos, bem como outros meios (canais) que possam ser disponibilizados para comunicação com o munícipe.

V- Secretaria de Negócios Jurídicos: planejamento, execução e fiscalização dos trabalhos referentes a representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; promoção de cobrança da dívida ativa; elaboração de estudos e pareceres; interpretação e elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos; coordenação das atividades do Procon - Serviço de Proteção ao Consumidor; instalação de processos de sindicância; instauração de procedimentos administrativos disciplinares e acompanhamentos de ambos até final julgamento; revisão das decisões administrativas disciplinares, ações voltadas à regularização Fundiária.

VI - Secretaria de Gestão de Pessoas: desenvolvimento de políticas que assegurem um sistema de gestão de pessoas, proporcionando a qualificação e a motivação dos servidores, bem como a promoção da integração, o desenvolvimento e a capacitação no sentido de potencializar suas competências; administração de procedimentos relativos ao sistema remuneratório dos quadros funcionais; desenvolvimento de ações relacionadas à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho; planejamento e estruturação das ações voltadas ao Sistema de Evolução Funcional e Plano de Carreira, visando sempre a excelência de seu desempenho.

VIII- Secretaria da Cultura e Lazer: planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais e de Lazer do Município; promoção de estudos e preservação do patrimônio histórico e cultural, promoção de ações comunitárias de lazer.

X - Secretaria da Habitação e Urbanismo: planejamento urbanístico do Município através do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; licenciamento autorização das construções particulares, uso do solo e seu parcelamento; orientação e

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

Nº

acompanhamento das edificações econômicas; projeção e fiscalização de obras públicas; ações de georeferenciamento, perícias e avaliações.

XIII- Secretaria de Esportes: planejamento, apoio, coordenação e execução de atividades referentes aos esportes populares e de representação; promoção e coordenação de atividades voltadas ao lazer da população nos próprios esportivos; difusão de atividades esportivas e sua prática, objetivando a integração social e a saúde da comunidade.

XIV- Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana: gestão de obras; conservação de vias, estradas municipais, praças e demais locais públicos; manutenção e conservação de próprios municipais e de outras unidades sob a responsabilidade desta Municipalidade; administração de centros de abastecimento e dos cemitérios municipais, administração de hortos e planejamento e execução de praças e jardins; limpeza e manutenção dos parques; suporte para preparação de eventos para todas as Secretarias." (N.R.)

Art. 15. Os anexos I - Organograma Geral e II - Secretaria de Governo e Planejamento, Secretaria da Administração; Secretaria da Comunicação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria da Cultura e Lazer, Secretaria de Habitação e Urbanismo, Secretaria da Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria da Segurança Comunitária, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas respectivamente, nos anexos I e II desta Lei.

Art. 16. Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I - ampliados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista nos Anexos III-A e III-B desta Lei, mantidas as jornadas, classes salariais, súmula de atribuições, requisitos e formas de provimento;

II - criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, jornada, classe salarial, requisito e forma de provimento, na forma prevista no Anexo III-A e III-B desta Lei;

III - alteradas e/ou criadas súmulas de atribuições na forma do anexo IV desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Parágrafo único. A lotação dos cargos de confiança constantes dos incisos I e II do *caput* está prevista no Anexo V desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.



Estado de São Paulo

Nº

Art. 17. Fica ampliada, na forma prevista no Anexo III-B desta Lei, a Função Gratificada de Supervisor de Alimentação Escolar.

Art. 18. Desde que a prática administrativa exija, o Prefeito Fica autorizado a remanejar as Áreas, Divisões e Seções de uma para a outra Secretaria, adequando-lhes a denominação, mediante Decreto.

Art. 19. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei nº 8.342, de 27 de dezembro de 2007.

S/C., 20 de maio de 2010.

ROZEMDO DE OLIVEIRA

Presidente

HZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO Membro

Rosa./



48

ANEXO V PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS COMISSIONADOS	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO												
	SGP	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGEP	SECULT	SEDU	SEHAB	SES	SEOBE	SESCO	SEMES
Assessor Técnico		2	1	1	2	1		2	2	3	2	2	2
Auditor Geral da Saúde										1			
Chefe de Divisão		7		5	6	4	4	4	6	4	5	3	2
Chefe de Seção		18	1	16	6	9	4	8	7	15	10	6	4
Controlador Geral	1												
Diretor de Área	1	3	2	2	2	2	2	2	3	6	4	1	
Gerente de Auditoria da Saúde										4			
Gerente de Controle Interno - N I	3												
Gerente de Controle Interno – N II	7												
Gerente de Unidade e Serviços I	15												
Gerente de Unidade e Serviços II	11												
Oficial de Gabinete – N I	11												
Oficial de Gabinete – N II	15												
Oficial de Gabinete – N III	12												
Oficial de Gabinete – N IV	7												
Ouvidor	1												
Oficial de Ouvidoria	2											J-15-	
Procurador Chefe					3								
Procurador Geral					1								

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SGP	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGEP	SECULT	SEDU	SEHAB	SES	SEOBE	SESCO	SEMES
Supervisor de Alimentação Escolar								20					